

RAI nº 1011112-73.2017.8.11.0000

VISTOS...

Agravo de instrumento interposto pelo **Município de Água Boa**, em face da decisão que acolheu o pedido do **Ministério Público do Estado de Mato Grosso**, na execução da sentença homologatória de acordo, proferida nos autos da ação civil pública, que determinou que se efetuassem a convocação, nomeação e posse de todos os aprovados do certame, no prazo de 15 (quinze) dias e declarou rescindidos todos os contratos temporários, autorizando excepcionalmente e pelo prazo de 30 (trinta) dias, a manutenção das funções e o pagamento das vantagens pecuniárias, somente para que seja possível a substituição dos servidores.

Nas suas razões, o agravante sustenta que informou o Ministério Público que em 60 (sessenta) dias homologaria o concurso público e efetuará a convocação dos aprovados; que tem adotado medidas concretas para cumprimento do acordo, pois já foram convocados 57 candidatos aprovados no certame, de forma progressiva, sempre observando o interesse e continuidade do serviço público e a possibilidade financeira do ente público.

Alega que o concurso foi homologado em 25/08/2017, portanto, sua validade somente expira em 25/08/2019, devendo o ato de convocação observar a conveniência e oportunidade, que são privativos do chefe do executivo, não podendo o Judiciário determinar a convocação de todos os aprovados de forma genérica e, em violação ao princípio da separação dos poderes.

Salienta que não há necessidade ou mesmo possibilidade de se convocar todos os aprovados no certame de uma só vez; que a legislação municipal determina que o servidor tem 30 dias para tomar posse, mais 30 dias para entrar em exercício, ou seja, da data da convocação até o efetivo exercício podem ultrapassar 60 dias, não havendo como cumprir a decisão agravada que rescindiu todos os contratos temporários e determinou a convocação em 15 dias de todos os aprovados.

Por essas razões, pede a concessão do efeito suspensivo ao agravo.

É o que merece registro.

Decido.

Pretende o agravante reformar a decisão que acolheu o pedido do Ministério Público em execução de acordo homologado judicialmente, determinando que o município nomeie e emposses, no prazo de 15 (quinze) dias, todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas e, ainda, declare a rescisão de todos os contratos temporários.

O pedido de efeito suspensivo merece acolhimento.

É que, não há como subsistir a determinação de a municipalidade convocar e dar posse a todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas e comprovar tal procedimento em 15

dias, se na lei municipal há previsão para o servidor tomar posse em até 30 dias da nomeação e 30 dias para entrar em exercício (Lei Complementar Municipal nº 009/2000).

Resta evidente, pois, que diante da previsão legal que oportuniza aos aprovados no concurso a postergação das datas da posse e da entrada em exercício do cargo são obstáculos intransponíveis para a efetivação da determinação do juízo no prazo assinalado.

Ressalta-se, ademais, que o Município agravante demonstrou nos autos a convocação de 57 (cinquenta e sete) candidatos aprovados no concurso público - Edital nº 001/2016 - (Id. 1213183 ao Id. 1213193).

No que diz respeito à rescisão de todos os contratos de trabalho temporários, de igual modo, não há como prevalecer tal imposição, pois não se tem como apurar nos autos o teor dos contratos ora impugnados, tampouco se dentre os cargos não estão envolvidos serviços essenciais, principalmente de saúde, além de ocasionar grave lesão ao interesse público e prejuízo aos municípios, tendo em vista que está em risco o próprio serviço público municipal como um todo.

Com essas considerações, **defiro o efeito suspensivo vindicado.**

Comunique-se ao Juízo *a quo*, sobre o teor desta decisão.

Em seguida, intime-se o agravado para, querendo e no prazo legal, apresentar contrarrazões.

Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça.

Cuiabá, 27 de outubro de 2017.

José Zuquim Nogueira

Desembargador Relator



Assinado eletronicamente por: **JOSE ZUQUIM NOGUEIRA**
<http://pje2.tjmt.jus.br/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **1242534**



17110716352471500000001215476